Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4169/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/13339/2015
PROTOCOLO	: 1613535
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDENADOR DE DESPESAS	: SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 780/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 28/2015
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. RECURSO ORDINÁRIO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. REFIS. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 780/2015, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 28/2015, celebrado entre o Município de Amambai e a empresa Signori & Cia Ltda., objetivando a aquisição de materiais de construção, material elétrico e ferramentas, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito à época.

A contratação em apreço, foi julgada em duas etapas: por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-135/2016, prolatada no Processo TC/13317/2015, que declarou regular o procedimento licitatório, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-4061/2018, proferida nestes autos (peça 26) que julgou regulares a formalização do Contrato n. 780/2015, o 1º Termo Aditivo e a execução financeira da contratação, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Inconformado com os termos da Decisão Singular DSG-G.ODJ-4061/2018, o ex-prefeito do Município de Amambai interpôs Recurso Ordinário que, por meio da Decisão Singular DSG-G.MCM-3192/2023, proferida nos autos do TC/13339/2015/001, foi arquivado, em face da perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refis.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa quitou a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-4061/2018.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que o ex-prefeito do Município de Amambai, Sérgio Diozébio Barbosa, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa infligida na Decisão Singular DSG-G.ODJ-4061/2018, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 33).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc